



# Prefeitura Municipal de Taubaté

## Estado de São Paulo

### **LEI COMPLEMENTAR N° 524, DE 10 DE MARÇO DE 2025**

**Autoria: Prefeito Municipal**

Altera o descritivo do cargo de Auditor Fiscal de Tributos Municipais do Anexo IV da Lei Complementar nº 470, de 13 de dezembro de 2021, conferindo-lhe maior detalhamento na redação e adequação à Emenda Constitucional nº 132, de 20 de dezembro de 2023 - Reforma Tributária.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O descritivo do cargo efetivo de Auditor Fiscal de Tributos Municipais constante no Anexo IV da Lei Complementar nº 470, de 13 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

#### **ANEXO IV**

#### **DESCRITIVO DO CARGO**

##### **AUDITOR FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS**

###### **DESCRIÇÃO SUMÁRIA**

Fiscalizar e arrecadar tributos municipais, visando o incremento da receita pública municipal e o desestímulo da ocorrência de sonegação fiscal, representando o Município na constituição do crédito tributário; aplicar sanções tributárias, por descumprimento de obrigações tributárias principal e acessória; Orientar à Municipalidade e aos Contribuintes e Responsáveis Tributários, no concernente às obrigações tributárias, a fim de se fiscalizar o cumprimento da legislação tributária.

###### **ATIVIDADES**

Constitui, privativamente, o crédito tributário municipal, relativamente aos impostos de competência Municipal, às taxas e às contribuições administradas pela Secretaria Municipal da Fazenda, e também em relação aos impostos de competência compartilhada com os demais entes federados, representando o Município no ato do lançamento;

Emite pareceres sobre tributação municipal, por iniciativa do Fisco Municipal, por solicitação de outro órgão público, observando-se o sigilo das informações, ou por provocação do “Contribuinte”, por



# Prefeitura Municipal de Taubaté

## Estado de São Paulo

ocasião de Consulta Tributária, ao versar sobre interpretação da legislação tributária, na forma da lei; bem como em quaisquer processos administrativos que envolvam tributação municipal, cujo objetivo é o resguardo da receita pública;

Propõe processo legislativo ou de confecção de normas complementares direcionadas ao Superior Hierárquico, no sentido de se criar, revogar ou alterar veículo normativo relacionado à tributação municipal, assim como estabelecer entendimento tributário sobre determinada matéria;

Manifesta em processos ou tomada de providências, por iniciativa própria, acerca de questões relativas a lançamento, revisão, homologação, suspensão, extinção ou exclusão do crédito tributário;

Aplica penalidades previstas em lei, no concernente ao descumprimento de obrigações principal ou acessória;

Executa atos fiscalizatórios em geral, ao se tratar da receita tributária municipal, junto a terceiros ou à Administração Pública Municipal, observando-se a norma aplicável, mediante apreciação de livros fiscais / contábeis obrigatórios e demais documentos ou sistemas, que causem reflexos na tributação municipal;

Controla, executa e aperfeiçoa procedimentos de auditoria, diligência, perícia e fiscalização, objetivando averiguar o cumprimento das obrigações tributárias do sujeito passivo, inclusive apreendendo-se livros ou equivalentes, na forma da norma aplicável;

Inicia a ação fiscal, imediatamente e independentemente de ordem ou autorização superior, quando presenciar ato ou fato manifestamente irregular, no âmbito de sua competência e observados os procedimentos fiscais definidos em legislação;

Representa o Fisco Municipal junto aos demais órgãos públicos, inclusive no concernente ao compartilhamento de cadastros e dados fiscais, mediante lei ou convênio, assim como presta auxílio ou representa o Fisco Municipal junto aos demais órgãos municipais, no que diz respeito à tributação municipal;

Analisa e propõe melhoria no âmbito da fiscalização e arrecadação tributária municipal, inclusive com vistas no Sistema Tributário Nacional ou então em relação a sistemas informatizados que tratem de lançamento, arrecadação e controle de receitas tributárias;

Participa de órgãos de julgamento relacionados à tributação municipal;

Examina autos de processos administrativos tributários, findos ou em andamento, ainda que conclusos à autoridade, podendo copiar peças e tomar apontamentos, desde que comprovado o interesse;

Promove, participa ou aperfeiçoa questões relativas a estudos e programas de capacitação do Auditor Fiscal de Tributos Municipais, que envolvam matéria tributária, com reflexos na receita municipal;

Apresenta representação fiscal para fins penais referente a crimes contra a ordem tributária;

Solicita a propositura de medidas judiciais a fim de que o sujeito passivo ou terceiros apresentem documentação fiscal / contábil, havendo a recusa destes na esfera administrativa;

Executa outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício do cargo, de ofício ou por determinação do Superior Hierárquico.

### AUDITOR FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

#### PERFIL DO CARGO

CBO: 2544-10



# Prefeitura Municipal de Taubaté

## Estado de São Paulo

Carga Horária: 40 horas semanais

Provimento: Concurso Público

Formação: Nível Superior Completo, em qualquer área de formação, com diploma reconhecido pelo Ministério da Educação, sem necessidade de registro no respectivo órgão de classe.

Requisitos: Conhecimento em Direito Tributário, Constitucional, Administrativo, Civil e Empresarial, Legislação Tributária Municipal e Federal, Contabilidade, Raciocínio Lógico, Matemática Financeira, Estatística, Português, Informática Básica e Administração Pública.

Competências: probidade, decoro, assiduidade, pontualidade, disciplina, urbanidade, produtividade, dedicação ao serviço, iniciativa, adaptabilidade, responsabilidade, visão sistêmica, respeito, colaboração, espírito coletivo, boa comunicação oral e escrita, sigilo do cargo, segurança, ética, conhecimento técnico.

Responsabilidade: fiel cumprimento da legislação tributária municipal e normas correlatas. Imparcialidade e proteção de informações confidenciais.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 10 de março de 2025, 386º da fundação do Povoado e 380º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

**SÉRGIO LUIZ VICTOR JÚNIOR**  
**Prefeito Municipal**

**MATHEUS GUSTAVO DO PRADO**  
**Secretário de Administração**  
**Resp. pelo Exp. da Secretaria da Fazenda**

Publicada na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 10 de março de 2025.

**ANTONIO CARLOS OZÓRIO NUNES**  
**Secretário de Governo e Relações Institucionais**

**HUGO DE OLIVEIRA VIEIRA BASILI**  
**Diretor de Assuntos Legislativos**



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2730-69E6-BDE8-23B7

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANTONIO CARLOS OZÓRIO NUNES (CPF 050.XXX.XXX-62) em 10/03/2025 16:02:02 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ HUGO DE OLIVEIRA VIEIRA BASILI (CPF 331.XXX.XXX-63) em 10/03/2025 16:44:57 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ SÉRGIO LUIZ VICTOR JUNIOR (CPF 372.XXX.XXX-76) em 10/03/2025 16:50:34 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ MATHEUS GUSTAVO DO PRADO (CPF 360.XXX.XXX-32) em 11/03/2025 11:56:05 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://taubate.1doc.com.br/verificacao/2730-69E6-BDE8-23B7>